Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3367, DE 25 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que no mês de junho, o Município de Erechim celebrará a sua ***Semana do Meio Ambiente***, podendo iniciar e encerrar nos dias úteis que antecedem e sucedem o Dia Internacional do Meio Ambiente, que ocorre no dia 05 do mesmo mês.

Art. 2º - A denominação será de acordo com a linguagem mais pertinente do momento de sua execução, utilizando-se as expressões que mais condizem com os estudos ambientais considerados de consenso da maioria dos cientistas e órgãos dedicados ao assunto.

Art. 3º - A ***Semana do Meio Ambiente*** deverá conter programação que promova a Educação Ambiental, através de eventos e ações que envolvam toda a comunidade, de acordo com os diferentes interesses e necessidades dos segmentos públicos e cíveis.

Art. 4º - A programação a ser desenvolvida deverá ser feita através de planejamento por um grupo tarefa que contemple o envolvimento de:

a) um representante da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Câmara de Vereadores;

b) um representante do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;

c) um representante da URICER;

d) dois representantes dos Órgãos Públicos Estaduais mais ligados às questões ambientais, por eles indicados;

e) dois representantes dos Órgãos Públicos Municipais mais ligados às questões ambientais, por eles indicados;

f) dois representantes de Organizações Não-Governamentais, por eles indicados;

g) um representante da CUT, por ela indicada;

h) um representante do CREA;

i) um representante da SEAE – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE MAIO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração